



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉRO
GRUPO DE SAÚDE DE CURITIBA**

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/CINDACTAII-GSAUCT/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, MINISTÉRIO DA DEFESA, por meio do COMANDO DA AERONÁUTICA, representada pelo SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉRO E A PESSOA JURÍDICA BIOS CORPORE CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA.

UNIÃO, MINISTÉRIO DA DEFESA, por meio do COMANDO DA AERONÁUTICA, representada pelo SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉRO - CINDACTA II, situado na Av. Prefeito Erasto Gaertner, nº 1000, Bacacheri – Curitiba/PR, CEP 82.510-901, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0055-01, neste ato representado pelo Sr. JANO FERREIRA DOS SANTOS Cel Av, Ordenador de Despesas, Portador da Cédula de Identidade nº 491584 COMAER, CPF/MF sob nº 020.147.659-28, designado para a função pela Portaria nº 1.013/GC1 de 17 de setembro de 2021, do Comando da Aeronáutica, doravante denominado BIOS CORPORE CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.396.695/0001-60, com sede na Rua Desembargador Otavio do Amaral, nº 126 – Bairro: Bigorrrilho – CEP: 80.730-400, na cidade de Curitiba e no Estado do Paraná, doravante denominado CREDENCIADO, neste ato representado pelo(a) Sr(a). CLEUZA MARY CANDIDO, inscrito(a) no CPF nº 019.913.419-70, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2097238-6 SESP/PR, tendo em vista o que consta no Processo nº 67613.052383/2022-88 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, Decreto nº 92.512, de 02 de abril de 1986, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Edital de Credenciamento nº Edital 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato, é o credenciamento, nas áreas geográficas do município de Curitiba e Região Metropolitana no Estado do Paraná especificadas no item 2 do Edital de Credenciamento, de ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS) para a prestação de serviços de Fisioterapia,

Assinatura

1

Psicologia, Fonoaudiologia e Nutrição. Aos militares, dependentes e beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) que tiverem direito à assistência, bem como de outras Forças Armadas previstos em legislação específica do Ministério da Defesa, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Projeto Básico e demais Anexos.

1.2. O atendimento de militares e dependentes das outras Forças Armadas dar-se-ão somente se autorizado pela autoridade competente do CREDENCIANTE.

1.3. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao **Edital do Credenciamento nº Edital 01/2020 e Anexos, Processo Administrativo nº 67435.023017/2020-58**, nos termos do seu item 1.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

2.1.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com o § 1º do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por meio de crédito contemplado no Plano de Ação para o exercício de 2023 no programa 05301003220040001, programa de Trabalho 168915 e Ação 2004, de conformidade com o caput do art.38 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. A cada exercício financeiro o CREDENCIANTE deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 35/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O contrato será firmado com um prazo de vigência de **60 (sessenta)** meses, contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e da Orientação Normativa AGU nº 38/2011.

3.2. O CREDENCIADO iniciará a prestação dos serviços a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

3.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE deverá realizar uma aferição da manutenção, pelo CREDENCIADO, do cumprimento de todos os requisitos relativos à habilitação estabelecidos no item 11 do Edital de Credenciamento. A comprovação da manutenção dos requisitos pelo CREDENCIADO será registrada pelo CREDENCIANTE por meio de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante celebração de termo aditivo, a ser publicado no Diário Oficial da União, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 79 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O CREDENCIADO poderá requerer a alteração do Termo de Credenciamento para a inclusão de novos serviços, desde que já estejam previstos no Edital de credenciamento e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Valor estimado:

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

Chaves

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

5.3. Este valor é meramente estimativo, não representando qualquer compromisso ou garantia de faturamento ou obrigação de execução em sua totalidade.

5.3.1. Os pagamentos devidos ao credenciado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

6.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas no **Anexo II** apresentado no Edital de Credenciamento.

6.2. Na execução do Termo de Credenciamento, o pagamento ao CREDENCIADO corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo CREDENCIANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o **item 18 “PAGAMENTO”** constante do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

7.2. O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas no **Anexo II (Tabelas Referenciais)** apresentado no Edital de Credenciamento.

7.3. Em todas as fases do processo de pagamento será verificada a regularidade fiscal do CREDENCIADO, por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

7.4. Será obrigatória a apresentação de uma Guia de Encaminhamento para cada atendimento relacionado na fatura. Não será permitido referenciar uma Guia de Encaminhamento que já tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro.

7.5. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

7.6. Nos casos de consulta ambulatorial de retorno e em um período de até 30 dias da consulta inicial, **não será autorizado o pagamento de nova consulta**, conforme determinado pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), vigente.

7.7. No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizados em desconformidade com este Termo de Credenciamento e demais normas técnicas ou éticas, a CREDENCIADA não poderá recorrer diretamente ao beneficiário para se ressarcir, sem autorização prévia e formal por parte do CREDENCIANTE.

7.8. O pagamento considerará o período de faturamento mensal.

7.9. A fatura deverá ser encaminhada de acordo com o previsto no **Anexo X (Capa de Fatura)** ao Edital de Credenciamento.

7.10. A cada período de faturamento, a CREDENCIADA se obriga a apresentar à Seção de Auditoria de Contas Hospitalares do Esquadrão de Saúde de Curitiba, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos atendimentos (de segunda a sexta-feira das 08:00 horas às 17:00 horas), as faturas em 03 vias de igual teor para a verificação dos procedimentos de auditoria, nos seguintes termos:

7.10.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados (incluindo nome do beneficiário, número do código SARAM do beneficiário, data do atendimento, número da guia de encaminhamento, código do procedimento com a sua descrição e o valor faturado conforme previsto nas TABELAS REFERENCIAIS) e será acompanhada das guias de encaminhamento (devidamente assinadas pelo beneficiário) e demais documentos necessários para aferição de sua

Chaves

regularidade (exemplo: notas fiscais, fichas de dispensação de medicamentos e materiais, laudos de exames em casos específicos que necessitem a comprovação da realização do procedimento, entre outros).

7.10.1.1. As despesas referentes a procedimentos eletivos sem Guia assinadas pela autoridade competente e beneficiário (ou representante legal) não serão reconhecidas pelo CREDENCIANTE e terão os seus valores glosados, constituindo exceção a essa regra os casos de urgência/emergência comprovada, previstos no item 26.2.3.4. do Edital de Credenciamento.

7.10.2. A fatura será auditada pela Seção de Auditoria de Contas Hospitalares do Esquadrão de Saúde de Curitiba, no prazo máximo de 20 dias úteis, contados da data de apresentação da fatura pelo CREDENCIADO, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento. Este prazo poderá ser prorrogado por até dois períodos mediante justificativa do Setor.

7.10.3. Se houver inconformidade, a Seção de Auditoria de Contas Hospitalares efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará à CREDENCIADA, através de relatório detalhado de glosa, enviado para o e-mail cadastrado pelo prestador no momento do seu credenciamento.

7.10.4. A CREDENCIADA poderá apresentar recurso de glosa, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de recebimento do relatório de glosa pela CREDENCIADA, sendo decidido pela procedência ou não deste recurso em um prazo de até 30 dias, para definição do valor final da fatura.

7.10.5. Se a CREDENCIADA não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pela Seção de Auditoria de Contas Hospitalares.

7.11. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, a CREDENCIANTE autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido em lote gerado pelo relatório de auditoria da fatura.

7.11.1. A nota fiscal será emitida pela CREDENCIADA com os seguintes dados:

7.11.1.1. Nome da OM executora: Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA II).

7.11.1.2. Número do CNPJ do CINDACTA II: 00.394.429/0055-01.

7.11.1.3. Endereço da Guarnição: Avenida Prefeito Erasto Gaertner, 1000 – Bacacheri – CEP 82.510-901 – Curitiba – Paraná.

7.11.1.4. Discriminação dos serviços prestados, conforme orientação em e-mail de solicitação da nota fiscal a ser enviado pela Seção de Planejamento, Orçamento e Gestão do Esquadrão de Saúde de Curitiba.

7.11.1.5. Referência ao lote gerado pelo relatório de auditoria da fatura.

7.11.2. Banco, número da agência e conta-corrente da CREDENCIADA;

7.12. O CREDENCIADO apresentará a NF/NFe ou RPA (conforme o caso), em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação do CREDENCIANTE, para permitir a continuidade do processo de pagamento (liquidação e pagamento).

7.12.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pela CREDENCIADA, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

7.12.2. O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data da realização do atendimento.

Assinatura

7.12.3. Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.

7.13. Antes de cada pagamento à CREDENCIADA, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.13.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

7.13.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13.3. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Termo de Credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA o contraditório e ampla defesa.

7.13.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CREDENCIANTE, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com a CREDENCIADA inadimplente no SICAF.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5 de 2017, quando couber.

7.14.1. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006,

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre data prevista para pagamento e o efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.17. O CREDENCIANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

7.18. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS:

Classe

7.18.1. Os valores das TABELAS REFERENCIAIS do Edital poderão ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no Diário Oficial da União, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

7.18.2. A fim de assegurar que os valores praticados continuem compatíveis com a realidade do mercado, a metodologia utilizada para a definição dos valores de reajuste seguirá a pesquisa de preços pela Administração e justificará a manutenção, majoração ou redução dos valores dos serviços propostos, inexistindo a aplicação automática de um índice de reajuste de serviços contratados, conforme determinado em itens 5.1.6 e 5.1.6.1 da NSCA 160-7 (Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica) de 31/10/2019.

7.18.3. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 01 (um) ano, também será contado a partir da data-base fixada com a publicação, conforme disciplinado no item 17.1 do Edital de Credenciamento.

7.18.4. Os efeitos financeiros do reajuste terão início a partir da data-base de cada tabela, exceto se a própria tabela dispuser de forma distinta, desde que observada a anualidade.

7.18.5. O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAIS será publicado no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico <https://www2.fab.mil.br/licitacoescontratos/index.php>.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de Credenciamento e Anexos.

8.2. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por militar especialmente designado, conforme regras previstas no Anexo I (Projeto Básico) deste Edital.

8.3. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna.

8.4. Notificar o CREDENCIADO (por escrito) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5. Pagar ao CREDENCIADO o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do CREDENCIADO, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017.

8.7. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento e dirimir eventuais dúvidas acerca da prestação dos serviços.

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, através dos fiscais de contrato, com metas e parâmetros previamente informados ao CREDENCIADO.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital de Credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o CREDENCIANTE autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal.

9.4. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.5. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica.

9.6. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do Termo de Credenciamento.

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.9. Não permitir a utilização, na execução dos serviços credenciados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CREDENCIANTE, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.10. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento.

9.12. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do Termo de Credenciamento.

9.13. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

9.13.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT e arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE.

9.13.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 15/2012 – ANVISA).

9.13.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei n.º 12.305, de 2010, e Decreto n.º 7.404, de 2010.

9.13.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n.º 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 306/2004 – ANVISA).

9.13.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, se existentes.

9.14. Comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, a relação do corpo clínico, a relação dos exames e serviços prestados e, quando for o caso, com a brevidade possível e oportunamente, a mudança de endereço, mudança no horário de atendimento e qualquer outra mudança que afete a relação contratual.

9.15. Realizar rigorosa identificação do beneficiário a ser atendido pelo CREDENCIADO, exigindo destes, em situação normal, a guia de apresentação ou encaminhamento assinada e documento de identificação com foto.

9.16. Facilitar o trabalho da equipe de auditoria da CREDENCIANTE, permitindo o acesso aos pacientes, prontuários e documentação nosológica dos beneficiários, sempre que necessário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CREDENCIANTE, especialmente designados, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.



10.2. A execução dos Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.2.1. Os resultados alcançados em relação à CREDENCIADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

10.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas.

10.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.

10.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

10.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento, com destaque para a verificação anual da habilitação do(a) credenciado(a), conforme previsto no item 13.7 do Anexo I (Projeto Básico) deste Edital de Credenciamento; e

10.2.6. A satisfação do público usuário, sendo possível a sua mensuração por pesquisa específica a ser realizada pela Seção de Ouvidoria do ES-CT.

10.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar à CREDENCIADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.5. O fiscal deverá apresentar à CREDENCIADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.5.1. A CREDENCIADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções à CREDENCIADA de acordo com as regras previstas no Edital.

10.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada em conjunto com o documento da CREDENCIADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. Essa verificação poderá ser atribuída ao Serviço de Auditoria do ES-CT, caso a CREDENCIANTE entenda ser o mais adequado à função.

10.8. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE poderá realizar inspeção nas instalações da CREDENCIADA para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.

10.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do Termo de Credenciamento, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANCÕES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento, conforme artigo 86 da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado estará sujeito às seguintes multas:

11.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias.

11.1.1.1. A multa do subitem anterior será acrescida de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias.

11.1.1.2. A aplicação das multas não impede que o CREDENCIANTE rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

11.1.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará o CREDENCIADO, conforme o artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

11.1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CREDENCIANTE.

11.1.2.2. Multa de até **1% (um por cento)** sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.1.2.3. Multa de até **0,1% (zero vírgula um por cento)** sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos no Edital de Credenciamento.

11.1.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.3. Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, o CREDENCIADO que, em razão do contrato administrativo:

11.1.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude-fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento.

11.1.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.1.4. Constituem motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da CREDENCIANTE, em até 24 (vinte e quatro) meses e garantida a defesa prévia, as seguintes condutas:

11.1.4.1. Atender aos BENEFICIÁRIOS deste Credenciamento de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.

11.1.4.2. Exigir garantia (cheque, promissórias, etc..) para o atendimento aos BENEFICIÁRIOS deste Credenciamento, salvo nos casos de atendimento de urgência e emergência, em que não seja apresentada a Cédula de Identidade ou outro documento que possa identificar paciente como BENEFICIÁRIO deste Credenciamento.

11.1.4.3. Cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento.

11.1.4.4. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovados.

11.1.4.5. Deixar de atender ao BENEFICIÁRIO alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.



- 11.1.4.6. Exigir que o BENEFICIÁRIO assine guias de internação ou de serviços em branco.
- 11.1.5. As sanções de multas poderão ser aplicadas junto às demais sanções.
- 11.1.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
- 11.1.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.1.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante expressa motivação nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO reconhece os direitos do CREDENCIANTE, conforme o artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

12.3. A rescisão unilateral, por ato do CREDENCIANTE, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

12.3.1. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

12.3.1.1. Retenção dos créditos decorrentes do Termo de Credenciamento até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.4. O Termo de Credenciamento também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos pelos serviços prestados pelo contratado.

12.4.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

12.6. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

12.7. O termo de rescisão, conforme o caso, disporá sobre:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.7.3. Indenizações e multas.

12.7.4. Condições para a manutenção dos serviços em curso, pelo prazo necessário para a conclusão.

12.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12.9. O CREDENCIADO poderá requerer denúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar formalmente o CREDENCIANTE com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CREDENCIADO:

13.1.1. Caucionar ou utilizar o futuro Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira.

Chaves

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

13.1.4. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13.1.5. Cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO do Fundo de Saúde da Aeronáutica qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das TABELAS REFERENCIAIS, salvo o direito do mencionado BENEFICIÁRIO optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados.

13.1.5.1. Neste caso, diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção de melhoria de padrão de acomodação será paga, integralmente, pelo beneficiário junto ao CREDENCIADO.

13.1.5.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar um "Termo de Ajuste Prévio", conforme o modelo do Anexo VI deste Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1. CONDIÇÕES GERAIS

14.1.1. As condições gerais de execução dos serviços constam do item 26 "DO REGIME DE EXECUÇÃO", do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

14.1.2. Os beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento através da Seção de Ouvidoria do Esquadrão de Saúde de Curitiba.

14.1.3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CREDENCIANTE, com a utilização de serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel próprio ou terceirizado.

14.1.4. O CREDENCIADO obriga-se a apresentar, ao CREDENCIANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, para atender aos beneficiários deste Termo de Credenciamento.

14.1.5. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de ao menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE, às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, bem como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

14.1.6. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes para a execução do objeto deste credenciamento, segundo as normas de regulamentação vigentes.

14.2. ATENDIMENTO EM PRESTADORES DE SAÚDE CREDENCIADOS

14.2.1. O encaminhamento de beneficiários para atendimento hospitalar ou ambulatorial em prestadores de saúde credenciados será realizado em caráter complementar ao atendimento prestado nas instalações do CREDENCIANTE.

14.2.2. As solicitações de atendimento ou procedimento sempre serão submetidas à análise prévia da Auditoria do Fundo de Saúde da Aeronáutica que, após bem avaliar o custo-benefício, a conveniência do encaminhamento e a indisponibilidade do serviço nas instalações do próprio CREDENCIANTE, decidirá a pertinência ou não para a emissão da Guia de Encaminhamento.

14.2.3. A escolha do CREDENCIADO que prestará o atendimento, dentre aqueles que cumprem os requisitos de capacidade técnica, disponibilidade do serviço e previsão orçamentária; sempre será uma opção do beneficiário ou responsável, não existindo, por parte do CREDENCIANTE,



obrigação de direcionamento ou provisão de demanda mínima de encaminhamento ao CREDENCIADO.

14.3. AUTORIZAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO

14.3.1. Serão beneficiários dos serviços prestados neste credenciamento:

14.3.1.1. Militares da Aeronáutica da ativa, da reserva ou reformado;

14.3.1.2. Dependentes de militares da ativa, da reserva ou reformado, que são contribuintes do Fundo de Saúde da Aeronáutica e fazem jus à Assistência Médico-Hospitalar Complementar (AMHC), conforme previsto em item 5.1 da NSCA 160-5 (Normas para prestação da assistência médico-hospitalar no sistema de saúde da Aeronáutica);

14.3.1.3. Pensionistas e seus dependentes que são contribuintes do Fundo de Saúde da Aeronáutica e fazem jus à Assistência Médico-Hospitalar Complementar (AMHC), conforme previsto em item 5.1 da NSCA 160-5 (Normas para prestação da assistência médico-hospitalar no sistema de saúde da Aeronáutica);

14.3.1.4. Beneficiários exclusivos da Assistência Médico-Hospitalar (AMH), não contribuintes do Fundo de Saúde da Aeronáutica, que deverão ressarcir aos CREDENCIADOS a totalidade dos valores devidos pelos serviços prestados, com base nas TABELAS REFERENCIAIS anexas a este Edital;

14.3.1.5. Militares de outras Forças Armadas (Marinha e Exército), seus dependentes e pensionistas, conforme legislação do Ministério da Defesa e Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016.

14.3.2. Para atendimento pelo CREDENCIADO, os beneficiários deverão identificar-se apresentando os seguintes documentos:

14.3.2.1. Militares da Aeronáutica da ativa, da reserva ou reformado: Deverão apresentar identidade militar (ou identidade civil) e Guia de Apresentação do Beneficiário (GAB) autorizada e assinada por Oficial do FUNSA ou pelo Comandante da Organização Militar (OM) da Aeronáutica da localidade;

14.3.2.2. Pensionistas e seus respectivos dependentes, dependentes de militares da ativa, da reserva ou reformado, que são contribuintes do Fundo de Saúde da Aeronáutica e fazem jus à Assistência Médico-Hospitalar Complementar (AMHC): Deverão apresentar carteira de identidade civil e Guia de Apresentação do Beneficiário (GAB) autorizada e assinada por Oficial do FUNSA ou pelo Comandante da OM da Aeronáutica da localidade;

14.3.2.3. Beneficiários exclusivos da Assistência Médico-Hospitalar (AMH), não contribuintes do Fundo de Saúde da Aeronáutica: Deverão apresentar carteira de identidade civil e Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar (GEAM) autorizada e assinada por Oficial do FUNSA ou pelo Comandante da OM da Aeronáutica da localidade;

14.3.2.4. Militares de outras Forças Armadas (Marinha e Exército), seus dependentes e pensionistas: Deverão apresentar carteira de identidade militar ou civil, acompanhado de Ofício de encaminhamento ao prestador credenciado, assinado por Oficial do FUNSA ou pelo Comandante da OM da Aeronáutica da localidade.

14.3.3. O atendimento será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário), ou GEAM (Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar), caracterizando a auditoria prévia de todos os procedimentos encaminhados, assinada por Oficial do FUNSA ou Comandante da OM da Aeronáutica da localidade que será apresentada pelo usuário, identificando-se conforme descrito no item 26.2.2 deste Edital.

14.3.4. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar e deverão portar um documento que permita a identificação do usuário.

14.3.5. O CREDENCIADO deverá proceder à correta identificação do beneficiário conforme explícito na 26.2.2 deste Edital, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos, salvo nos casos de emergência que seguirão o disposto na cláusula 26.2.3.4 deste Edital.



14.3.6. Os serviços contratados serão prestados por profissional do próprio CREDENCIADO, entendendo-se por membro do corpo clínico do CREDENCIADO, profissional que tenha vínculo empregatício com a CREDENCIADO, autônomo que presta serviço à CREDENCIADO em caráter regular, organizações civis ou profissionais de saúde prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados ao CREDENCIADO e anestesista, prestando serviço no CREDENCIADO, mesmo que membro de cooperativa médica.

14.3.7. O encaminhamento para o CREDENCIADO será previamente autorizado pelo CREDENCIANTE, salvo os casos de urgência ou emergência.

14.3.8. A autorização será expressa por meio de Guia de Encaminhamento (GAB ou GEAM), emitida e assinada pelo CREDENCIANTE, podendo ser apresentada na forma provisória, nos casos de urgência e emergência ou aqueles ocorridos fora do horário habitual de expediente.

14.3.9. O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão pelo CREDENCIADO.

14.3.10. Os materiais e procedimentos cirúrgicos eletivos de alto custo serão autorizados mediante apresentação prévia de orçamento e após a anuência do Médico Auditor, que fará constar no campo observações da Guia de Encaminhamento a descrição destes materiais, medicamentos ou procedimentos, bem como os valores autorizados para o faturamento.

14.3.11. Procedimentos cirúrgicos, exames diagnósticos e materiais de alto custo utilizados em casos de urgência ou emergência não necessitam de autorização prévia do CREDENCIANTE, porém deverá ser justificada, por escrito, a condição de urgência/emergência e será submetida ao processo de Auditoria para análise de sua pertinência, sendo passível de glosa os casos que não configurarem urgência/emergência, bem como aqueles sem evidências técnicas para a sua utilização.

14.3.12. Os tratamentos de caráter continuado deverão ter suas autorizações renovadas, no máximo, mensalmente.

14.4. PROVIDÊNCIAS DO CREDENCIADO QUANTO AO ATENDIMENTO

14.4.1. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação de serviços credenciados e será efetuado mediante a identificação do BENEFICIÁRIO a ser atendido e salvos os casos de urgência e emergência, o recebimento da Guia de Encaminhamento.

14.4.2. O CREDENCIADO deverá coletar a assinatura do BENEFICIÁRIO para cada atendimento.

14.4.3. Quando houver serviços do CREDENCIADO não cobertos pela CREDENCIANTE, o CREDENCIADO deverá providenciar a assinatura pelo BENEFICIÁRIO, ou seu responsável legal, de Termo de Responsabilidade onde constará com clareza os itens de particular responsabilidade do beneficiário para pagamento direto como consumo de frigobar, bebidas, café, uso de ramais internos de telefone e lanches.

14.4.4. A CREDENCIADA deve informar ao CREDENCIANTE toda **Internação Hospitalar**, eletiva ou de urgência e/ou emergência dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de internação. Tal comunicação deverá ser efetuada pelo e-mail: funsa.esct@fab.mil.br, telefones: (41) 3251 5306 / 3251 5296 no horário comercial ou, fora deste, o telefone (41) 3251-5386.

14.4.4.1. A informação deve conter o nome, posto ou graduação, número do SARAME do BENEFICIÁRIO, data e hora da internação e situação do atendimento (eletivo/urgência/emergência).

14.4.5. Em hipótese alguma o CREDENCIADO poderá realizar cobranças relativas ao tratamento diretamente ao BENEFICIÁRIO, familiar ou seu responsável, por procedimentos, materiais, medicamentos e outros, cobertos por este credenciamento ou não, bem como orientar o BENEFICIÁRIO a pleitear o reembolso posterior junto ao CREDENCIANTE.

14.5. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E PRONTO ATENDIMENTO

14.5.1. Em casos de urgência e/ou emergência, o atendimento será efetivado sem a guia de encaminhamento (GAB ou GEAM) previamente auditada, ocorrendo o encaminhamento por formulário provisório assinado por médico da Aeronáutica e devendo o beneficiário do FUNSA identificar-se, conforme previsto na 26.2.2 deste Edital. Porém, o referido beneficiário ou o seu responsável também deverá comunicar ao CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis para fins de controle dos atendimentos nos CREDENCIADOS. Caso o prazo de comunicação ultrapasse os 02 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade do mesmo e deverão ser acertados diretamente com o CREDENCIADO, sem nenhum ônus ao FUNSA.

14.5.1.1. O CREDENCIADO também deverá comunicar os casos de urgência e/ou emergência ao CREDENCIANTE dentro do prazo estipulado no item anterior. Tal comunicação deverá ser efetuada pelo e-mail: funsa.esct@fab.mil.br, telefones: (41) 3251 5306 / 3251 5296 no horário comercial ou, fora deste, o telefone (41) 3251 5386.

14.5.2. A comprovação da condição de urgência/emergência será feita, posteriormente, através de justificativa técnica apresentada pelo CREDENCIADO ao Médico Auditor do CREDENCIANTE.

14.6. ORÇAMENTOS

14.6.1. Todos os atendimentos ou procedimentos que necessitem da utilização de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) deverão ser previamente autorizados por Médico Auditor do CREDENCIANTE, mediante a apresentação de 03 orçamentos de fornecedores próprios do CREDENCIADO, com ao menos 07 (sete) dias de antecedência da sua utilização.

14.6.1.1. Nos casos de urgências e emergências devidamente comprovadas, não há a necessidade de autorização prévia, porém o uso do material deve ser informado pela CREDENCIADA em até 02 (dois) dias úteis subsequentes ao evento e a caracterização do quadro de urgência poderá ser objeto de confirmação de auditoria em loco. Tais contatos deverão ser realizados pelo e-mail funsa.esct@fab.mil.br, telefones: (41) 3251 5306 / 3251 5296 no horário comercial ou, fora deste, o telefone (41) 3251 5386.

14.6.2. Todos os orçamentos deverão conter, além da identificação do BENEFICIÁRIO, o nome e código do procedimento a ser realizado, a descrição detalhada das despesas e seus valores (honorários profissionais, materiais, taxas, medicamentos e outros).

14.7. PROCEDIMENTOS NÃO DISPONÍVEIS NO CREDENCIADO

14.7.1. Pacientes internados nas instalações do CREDENCIADO que necessitem de atendimento com profissional de saúde não disponível pelo CREDENCIADO, bem como exames e procedimentos que necessitem ser realizados em outros estabelecimentos, diverso do especificado como endereço do atendimento, deverão ser realizados prioritariamente na rede conveniada do CREDENCIANTE.

14.7.2. A remoção, transferência ou transporte do BENEFICIÁRIO para submeter-se a exames complementares não realizados nas dependências do CREDENCIADO poderá ser efetivada por meios próprios da CREDENCIANTE ou por empresa indicada pelo CREDENCIANTE para esta finalidade.

14.7.2.1. O CREDENCIANTE não arcará com qualquer despesa decorrente de transporte de paciente, não podendo ser objeto de cobrança pelo CREDENCIADO, com fundamento neste instrumento de credenciamento.

14.8. PROCEDIMENTOS PARA INTERNAÇÃO E PADRÃO DE ACOMODAÇÃO:

14.8.1. Para os serviços de internação hospitalar, o CREDENCIADO obriga-se a prestar os seguintes serviços, conforme este Termo de Credenciamento, e desde que necessários: assistência médica permanente; exames complementares, radiológicos e laboratoriais em geral; sala de cirurgia

Asses

equipada com material e instrumental necessário ao ato cirúrgico, bem como equipe habilitada à realização do procedimento; internação em apartamentos, UTI, quartos ou enfermarias; serviço de Enfermagem, Fonoaudiologia e Fisioterapia permanente; administração de sangue e hemoderivados; alimentação, inclusive dietas especiais, quando prescritas; fornecer o material necessário à realização de procedimentos terapêuticos durante a internação hospitalar, assim como nos atendimentos emergenciais e ambulatoriais.

14.8.2. A internação será assim considerada quando o paciente ocupar instalações (enfermaria, quarto ou UTI) por período igual ou superior a 12 (doze) horas consecutivas ou não. Para este fim, serão considerados os seguintes padrões de acomodação, excluída a UTI:

14.8.2.1. Para Oficiais e seus dependentes: Apartamento Standard ou Quarto Privativo.

14.8.2.2. Para Suboficiais, Sargentos, Cabos, Soldados, Taifeiros e seus respectivos dependentes: Enfermaria de até 03 leitos ou Quarto Semi-Privativo.

14.8.3. É reservado aos beneficiários da CREDENCIANTE o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em CREDENCIADO. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo BENEFICIÁRIO junto ao prestador. Ao fazer esta opção, o BENEFICIÁRIO deverá assinar, em conjunto com o responsável pelo CREDENCIADO, o "Termo de Ajuste Prévio", conforme modelo do Anexo VI deste Edital, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação quanto aos demais valores devidos pela modificação de acomodação.

14.8.4. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO deverá instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para a CREDENCIANTE, até que haja a disponibilidade de acomodação de padrão adequado ao direito do beneficiário.

14.8.5. O CREDENCIADO obriga-se a comunicar de imediato, à família do usuário e à CREDENCIANTE, qualquer óbito ocorrido com os pacientes sob sua responsabilidade e em regime de internação hospitalar.

14.8.6. A CREDENCIANTE não se responsabilizará por despesas decorrentes de telefonemas, refeições extras, jornais, aparelhos de televisão, televisão por assinatura e cama extras realizadas sem a sua prévia anuência; bem como **não há previsão de cobertura para despesas com acompanhante**, conforme descrito em item 8.1.9 (e) da NSCA 160-5 (Normas para Prestação da Assistência Médico-Hospitalar no Sistema de Saúde da Aeronáutica).

14.8.7. Para as internações eletivas, será necessária a apresentação da guia de encaminhamento do FUNSA, e o beneficiário deverá identificar-se conforme descrito no item 26.2.2 deste Edital de Credenciamento.

14.8.8. Todos os beneficiários do FUNSA internados em rede CREDENCIADA serão acompanhados pelo Serviço de Auditoria do ES-CT e, caso existam condições clínicas e de acomodação para a transferência do beneficiário às instalações próprias do ES-CT, esta será realizada com a intermediação da Seção de Medicina do ES-CT e em comum acordo com a equipe médica do CREDENCIADO que auxiliará este trâmite.

14.8.9. No caso de haver necessidade de prorrogação do tempo de internação do beneficiário da CREDENCIANTE, além do período inicialmente autorizado e dentro do limite máximo de 15 diárias por guia de encaminhamento, caberá ao CREDENCIADO encaminhar a solicitação de prorrogação preenchida pelo médico assistente, com antecedência de 48 horas ao vencimento das diárias já autorizadas, para o e-mail funsa.esct@fab.mil.br.

14.8.10. NÃO SERÃO COBERTAS AS DESPESAS ABAIXO RELACIONADAS, PREVISTAS EM ITEM 8.1.9 DA NSCA 160-5 (NORMAS PARA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO SISTEMA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA):

14.8.10.1. As oriundas de encaminhamento por GEAM;

14.8.10.2. Acomodações hospitalares acima do padrão previsto neste termo de credenciamento;

Chesler

- 14.8.10.3. Acupuntura, medicina ortomolecular e outras terapias alternativas;
- 14.8.10.4. Cirurgia plástica estética;
- 14.8.10.5. Despesas com acompanhante;
- 14.8.10.6. Despesas não relacionadas com o tratamento autorizado;
- 14.8.10.7. Exames e outros procedimentos que visem à pesquisa científica;
- 14.8.10.8. Exames ou tratamentos não emergenciais realizados sem Guia de Encaminhamento;
- 14.8.10.9. Métodos de reprodução humana assistida;
- 14.8.10.10. Óculos (lentes e armações);
- 14.8.10.11. Procedimentos de saúde sem indicação médica precisa e os solicitados exclusivamente para fins admissionais;
- 14.8.10.12. Sessões, entrevistas ou consultas psicoterápicas e psicanalíticas, terapias de grupo e similares;
- 14.8.10.13. Trabalhos odontológicos com finalidade estética;
- 14.8.10.14. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;
- 14.8.10.15. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos; e
- 14.8.10.16. Exames de DNA com a finalidade de comprovação de paternidade.
- 14.8.10.17. Os medicamentos prescritos para uso ambulatorial devem ser adquiridos e custeados pelo próprio usuário. Exceções serão regulamentadas pela DIRSA, em legislação específica.

14.9. NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

14.9.1. Nenhum Militar, da ativa ou da reserva (quando convocado), do quadro de Saúde das Forças Armadas, ou Servidor Civil, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorário ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente termo de credenciamento (conforme disposto no artigo 9 da Lei nº 8.666/93).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Subseção de Credenciamento com base nas disposições da Lei n.º 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial da União, mediante Portaria, dispensando-se a publicação do extrato do futuro contrato, conforme Orientação Normativa AGU n.º 33/2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Subseção Judiciária Federal de Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

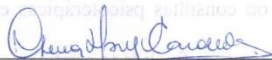


Curitiba, vide assinatura eletrônica.

Pelo CREDENCIANTE:

(assinado digitalmente)
JANO FERREIRA DOS SANTOS Cel AV
Ordenador de Despesas do CINDACTA II

Pelo CREDENCIADO:



CLEUZA MARY CANDIDO
CPF 019.913.419-70

TESTEMUNHAS

(assinado digitalmente)
GRAZIELLE DE OLIVEIRA GRANDO CP QOINT
Chefe da Assessoria de Controle Interno

(assinado digitalmente)
LUIS FERNANDO NAPOLI DELLA BIANCA IT QOCON DENT PDN
Fiscal de Contrato de Credenciamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CONTRATO - ASSINADO
Data/Hora de Criação:	19/01/2023 12:25:08
Páginas do Documento:	17
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	18
Hash MD5:	f7357adde86ef5fe7d6bb7c4829cfbe7
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten LUIS FERNANDO NAPOLI DELLA BIANCA no dia 27/03/2023 às 17:34:04 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap GRAZIELLE DE OLIVEIRA GRANDO no dia 30/03/2023 às 12:55:43 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel JANO FERREIRA DOS SANTOS no dia 30/03/2023 às 15:13:05 no horário oficial de Brasília.